

CONTRATO Nº 113/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI/PE E A EMPRESA AUTO SERVICE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA LTDA CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº021/2022.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado a Prefeitura Municipal de AmaraJi/PE, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.360/0001-60, com sede localizada na Rua Rocha Pontual, 72, Centro, AmaraJi – PE, CEP 55515-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI – PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.607.836/0001-75, situada à Rua Francisco Teixeira, 01 – Centro, AMARAJI – PE, neste ato representado pela Exma. Senhora **Aline de Andrade Gouveia**, brasileira, solteira, médica, portador da cédula de identidade sob o nº 7.286.126 - SDS PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 058.674.004-09, residente e domiciliada no Sítio Descanso da Serra, Km 23, PE 71, Engenho Ponta de Pau, Zona Rural, – AmaraJi – PE – CEP 55.515-000 e por outro lado a empresa **AUTO SERVICE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA**, CNPJ: 15.081.066/0001-20 com sede na Av Júlio César Lote 003 nº 60 ; neste ato representado por seu representante legal Sr.Luerson de Albuquerque Silva, portador do RG nº 1382795 SSP/PB e do CPF nº 646.433.524-34 residente e domiciliada a AV Júlio Cezar, Lote 003 nº 60 - Jordão - Recife PE, doravante aqui denominado apenas, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Constitui objeto do presente contrato de empresa para fornecimento de pneus para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de AmaraJi/PE, destinados a suprir as necessidades do Conselho Tutelar, conforme planilha abaixo descrita:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

O valor deste contrato será de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

ITEM	VEICULOS	PNEU REF	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
35	SPIN	195.65.15	2	R\$ 330,00	R\$ 660,00
VALOR TOTAL: SEISCENTOS E SESSENTA REAIS					R\$ 660,00

Parágrafo Único – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ENTIDADE: 01 - PMA
PODER: 02 - EXECUTIVO
UNIDADE: 0202 – GABINETE DO PREFEITO
FUNCIONAL: 08.243.0006.2009.0000
ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO:

O Contrato terá vigência a contar da assinatura deste instrumento, até o dia 30/10/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta cláusula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b” do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea “b” e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada

procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea "c", será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único - As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações do Contratado:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;
- II) Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido;
- III) Realizar fornecimento dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o Pregão Eletrônico nº 021/2022 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos AmaraJi, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Amaraji, 30 de Setembro de 2022.




PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI-PE
ALINE DE ANDRADE GOUVEIA
CNPJ 11.294.360/0001-60
CONTRATANTE

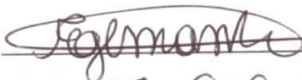
LUERSON DE
ALBUQUERQUE
SILVA:646433524
34

Assinado de forma digital
por LUERSON DE
ALBUQUERQUE
SILVA:64643352434
Dados: 2022.10.20
11.06.26 -03'00'

AUTO SERVICE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA
CNPJ: 15.081.066/0001-20
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
CPF N.º 090.395.884-81

2. 
CPF N.º 082.606.854-80